



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

EDITAL PROPEG Nº 16/2021: PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ENSINO DE MATEMÁTICA (EAD))

**RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE
CURRICULAR E PONTUAÇÃO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), do Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (Niead), do Centro de Ciências Exatas e tecnológicas (CCET), torna público **Resposta aos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular e Pontuação** do Processo Seletivo para provimentos de vagas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Matemática, em nível de especialização, para o preenchimento de 180 (cento e oitenta) vagas oferecidas por esta Ifes, conforme Anexo I.

1. Houve 13 (treze) interposições de recursos, de requerentes não inscritos e de requerentes constantes na Lista Classificatória (Anexo do Resultado Preliminar publicado em 17/09/2021), respondidos nesta publicação (ANEXO I).

Rio Branco/Acre, 22 de setembro de 2021.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

ANEXO I

Nº	REQUERENTE	RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS
01	LEIDIANI DA SILVA REIS	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente identificada como Leidiane da Silva Reis não realizou inscrição para o EDITAL PROPEG Nº 16/2021: PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO DE MATEMÁTICA (EAD). Isto posto, resta a hipótese de possível equívoco da requerente quanto à solicitação do recurso à comissão desejada.
02	DEIVIDE DE SOUZA NASCIMENTO	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que o requerente Deivide de Souza Nascimento não efetuou envio da documentação para classificação e pontuação referente ao processo de avaliação. De acordo com o item 3.5.2, “o envio de documentos deverá obrigatoriamente ser feito por meio do link referente ao processo de inscrição, não sendo aceita anexação diferente daquela que norteia os itens acima, como troca ou decomposição dos documentos”. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
03	JANAÍNA ALVES DO NASCIMENTO	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Janaína Alves do Nascimento realizou envio da documentação pertinente à Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática), referente aos anos 2017, 2018 e 2019, num total de 3 anos, contabilizando 9 (nove) pontos, os quais serão acrescidos na pontuação geral da candidata, com a sua conseqüente reclassificação. Isto posto, esta comissão julga PROCEDENTE o recurso.
04	FRANCISCA DELSUITA CAVALCANTE DA SILVA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Francisca Delsuita Cavalcante da Silva realizou envio da mesma documentação para os campos Experiência Profissional no Ensino Básico (exceto no ensino de matemática) e Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática), evidenciando a impossibilidade de pontuação duplicada. Ademais, na referida declaração não se evidencia a identificação de qualquer atividade referente ao ensino de matemática. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
05	FRANCISCO RONE ARRUDA MAIA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que o requerente Francisco Rone Arruda Maia não efetuou envio de qualquer dos documentos solicitados para classificação e pontuação referente ao processo de avaliação. De acordo com o item 3.5.2, “o envio de documentos deverá obrigatoriamente ser feito por meio do link referente ao processo de inscrição, não sendo aceita anexação diferente daquela que norteia os itens acima, como troca ou decomposição dos documentos”. Isto posto, pela inexistência de comprovação de graduação, esta comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

06	DENIZE DA SILVA LEONARDO DE QUEIROZ	Mediante o registro de recurso pela requerente Denize da Silva Leonardo de Queiroz , não foi realizado o preenchimento de requerimento quanto à solicitação do recurso, o que inviabiliza o julgamento do mesmo. Isto posto, esta Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
07	MARCELA ALMEIDA DA SILVA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Marcela Almeida da Silva realizou envio da documentação pertinente à Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática) referente aos anos 2019, 2020 e 2021, num total de 3 anos, contabilizando 9 (nove) pontos, os quais serão acrescidos na pontuação geral da candidata, com a sua consequente reclassificação. Isto posto, esta Comissão julga PROCEDENTE o recurso.
08	ANDREZA SUYLLANE RODRIGUES DOS SANTOS	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Andreza Suyllane Rodrigues dos Santos não efetuou envio de documento que comprove pós-graduação solicitados para classificação e pontuação, referente ao processo de avaliação. De acordo com o item 3.5.2, “ <i>o envio de documentos deverá obrigatoriamente ser feito por meio do link referente ao processo de inscrição, não sendo aceita anexação diferente daquela que norteia os itens acima, como troca ou decomposição dos documentos</i> ”. Isto posto, esta Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
09	ANDREZA SUYLLANE RODRIGUES DOS SANTOS	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Andreza Suyllane Rodrigues Dos Santos realizou envio da documentação pertinente à Experiência Profissional no Ensino Básico (exceto no ensino de matemática) e Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática), referente aos anos 2017, 2018 e 2019, num total de 3 (três) anos, contabilizando 5 (cinco) pontos, os quais serão acrescidos na pontuação geral da candidata, com a sua consequente reclassificação. Isto posto, esta Comissão julga PROCEDENTE o recurso.
10	JORGE DE SOUZA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que o requerente Jorge de Souza realizou envio da documentação pertinente à Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática) referente aos anos 2005 a 2021, num total de 17 (dezesete) anos, contabilizando 51 (cinquenta e um) pontos, os quais serão acrescidos na pontuação geral da candidata com a consequente reclassificação. Isto posto, esta Comissão julga PROCEDENTE o recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

11	JOCIMAR DE OLIVEIRA SOUZA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que o requerente Jocimar Oliveira de Souza não efetuou envio de qualquer dos documentos solicitados para classificação e pontuação, referente ao processo de avaliação. De acordo com o item 3.5.2, “o envio de documentos deverá obrigatoriamente ser feito por meio do link referente ao processo de inscrição, não sendo aceita anexação diferente daquela que norteia os itens acima, como troca ou decomposição dos documentos”. Isto posto, pela inexistência de comprovação de graduação, esta Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
12	KATIANY LINS LIMA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Katiany Lins Lima não efetuou envio de qualquer dos documentos solicitados para classificação e pontuação referente ao processo de avaliação que configure tempo de serviço na Educação Básica, de acordo com a alínea “C” do item 3.5 deste Edital. Isto posto, pela inexistência de comprovação de graduação, esta Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso.
13	MARTA CINTHIA RODRIGUEZ PEREIRA	Após análise minuciosa na Plataforma <i>Moodle</i> , sítio de realização das inscrições, foi detectado que o requerente, Jorge de Souza , realizou envio da documentação pertinente à Experiência Profissional no Ensino Básico (no ensino de matemática) referente aos anos 2018 a 2021, num total de 4 anos, contabilizando 12 (doze) pontos, os quais serão acrescidos na pontuação geral da candidata com a consequente reclassificação. Isto posto, esta Comissão julga PROCEDENTE o recurso.

Rio Branco/Acre, 22 de setembro de 2021.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO